

CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/MF Nº 12.420.164/0001-57
NIRE Nº 35.300.486.854

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 23 de junho de 2020, às 15:30 horas, reunidos por conferência telefônica, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes, por meio de conferência telefônica, a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. MESA. Presidida pelo Sr. Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro e secretariada pelo Sr. Luiz Felipe Duarte Martins Costa.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. Instalada a reunião do Conselho de Administração e discutidas as matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:

4.1. Apresentado pela Diretoria da Companhia (i) os resultados financeiros acumulados; (ii) a projeção anual da Companhia e o efeito do cenário COVID 19 nos resultados; (iii) performance das empresas adquiridas; (iv) proposta da estrutura de capital das empresas de laboratórios; e (v) o andamento dos projetos de M&A. Os conselheiros solicitaram, para a próxima reunião, a apresentação (i) do planejamento do aproveitamento de ágio e prejuízos fiscais de todas as empresas; (ii) a projeção do cenário COVID 19, com informações mercadológicas e com a envoltura do ecossistema DNA; (iii) a avaliação de seguro de exportação para garantia de crédito; (iv) análise tributária da atual estrutura de logística e malha fiscal da Companhia; (v) na BU Labs, o resultado mensal comparado aos investimento, projeções 2020 e captura de sinergias; (vi) parecer sobre o andamento dos processos tributários no PR; (vii) a avaliação do uso de aeronave privada e custo de voos comerciais por executivos; (viii) no Projeto Vermont, a análise da estrutura comercial e o atendimento a clientes privados; e (ix) a avaliação detalhada da dívida líquida do Projeto Grau.

4.2. Nos termos do Artigo 16, § 2º, itens (vii), aprovar a celebração dos Contratos de Mútuo entre a Companhia e a Cremer S/A (mutuárias) e empresas controladas (mutuantes), com as seguintes principais características:

(i) Mutuante: Companhia

Mutuária: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Valor Total: R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Data prevista para celebração: 25 de junho de 2020

Data de Vencimento: 30 de junho de 2021

Taxa de Juros: sem incidência de juros

Pré-pagamento: possibilidade de pré-pagamento sem multa ou encargos.

(ii) Mutuante: Companhia

Mutuária: Biogenetix Importação e Exportação Ltda.; Byogene Comércio de Produtos

para Laboratório Clínico e Hospitalar Ltda.; e Vitalab Comércio de Prod. Laboratórios Ltda.

Valor Total: R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

Data prevista para celebração: 25 de junho de 2020

Data de Vencimento: 30 de junho de 2021

Taxa de Juros: sem incidência de juros

Pré-pagamento: possibilidade de pré-pagamento sem multa ou encargos.

(iii) Mutuante: Cremer S/A

Mutuária: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Valor Total: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Data prevista para celebração: 25 de junho de 2020

Data de Vencimento: 30 de junho de 2021

Taxa de Juros: sem incidência de juros

Pré-pagamento: possibilidade de pré-pagamento sem multa ou encargos.

4.2.1. No mesmo sentido, nos termos do Artigo 16, § 1º, itens (iv) e (v) do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram a orientação de voto a ser proferido pela Companhia em assembleia geral de acionistas da Cremer, a ser realizada no dia 24 de junho de 2020, às 09:00 horas, no sentido de autorizar os administradores da Companhia a, na qualidade de acionista da Cremer, votar favoravelmente à celebração do Contrato de Mútuo, cujas principais características estão descritas no item acima.

4.3. Nos termos do Artigo 16, § 3º, itens (xii) e (xiii) do Estatuto Social da Companhia, aprovar a outorga de mandato pelas empresas Diagnóstica Serviços Ltda., Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., Biogenetix Importação e Exportação Ltda., Byogene Comércio de Produtos para Laboratório Clínico e Hospitalar Ltda. e Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. para representação perante instituições financeiras e outros órgãos, nos termos do **Anexo I** a esta ata.

4.4. Aprovar: (i) o Projeto Hotmelt Industrial, nos termos do **Anexo II** a esta ata; (ii) a incorporação da Biogenetix na Byogene; e (iii) o projeto CDRJ devendo, a diretoria apresentar o relatório de investimento para aprovação dos conselheiros.

4.5. Aprovar o distrato do contrato de Fornecimento e Outras Avenças firmado em 02 de maio de 2019, com a empresa CCM Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis S/A.

4.6. Por fim, os membros do Conselho de Administração autorizam a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, nos termos da legislação vigente.

5. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2020.



(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da CM Hospitalar S.A., datada de 23 de junho de 2020, às 15h30)

Mesa:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro
Presidente

Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Secretário

Membros do Conselho de Administração Presentes:

Mario Sérgio Ayres Cunha Ribeiro

Luiz Felipe Duarte Martins Costa

Thayan Nascimento Hartmann



Carlos Alberto Mafra Terra



Carlos Alberto Mafra Terra Júnior

Ricardo Pechinho Hallack

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da CM Hospitalar S.A., datada de 23 de junho de 2020, às 15h30

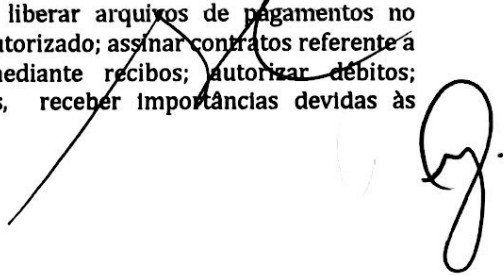
1.1. Termos do Instrumento de Mandato a ser outorgado pela Diagnostica Serviços Ltda.

Outorgados: RICARDO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.024.691-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.380.598-52, residente e domiciliado na Rua Bartira, nº 243, Apto. 111, bairro Perdizes, CEP 05009-000, na Cidade de São Paulo – SP; PAULA APARECIDA SANTANA MURATORE, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.727.336-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.006.928-90, residente e domiciliada na Rua Antônio Gebara, nº 200, bairro Planalto Paulista, CEP 04071-020, São Paulo – SP e; ANGELO GIUSEPE HILLESHEIN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.484.478 SESP/SC, inscrito no CPF/MF nº 702.311.769-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 264, bairro Garcia, Blumenau/SC; NILSON SCHLEMPER, brasileiro, casado, Gerente Fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 1.034.041-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 399.690.709-59, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 333 - apto 1602, bairro Velha, CEP 89.036-301, Blumenau – SC. Todos pertencentes ao GRUPO A e CIBELE DOS SANTOS ALMEIDA LONGO, brasileira, casada, supervisora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 46.049.585-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 331.601.668-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Evangelista, nº 230, Torre 6, Apto. 36, bairro Jd. São José, CEP 14098-040, na cidade de Ribeirão Preto – SP; VAGNER APARECIDO BRANDI, brasileiro, casado, coordenador de crédito e cobrança, portador da cédula de identidade RG nº 22.673.053 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.425.728-14, residente e domiciliado na Avenida Maria de Jesus Condeixa, nº 655, Bloco 03, Apto. 305, bairro Jd. Palma Travassos, CEP: 14091-230, Ribeirão Preto – SP, GRACIANE XAVIER, brasileira, solteira, coordenadora de contas a pagar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.461.067 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 037.382.679-64, residente e domiciliado na Alfredo Balistieri, nº 122, bairro velha, CEP: 89040.502, Blumenau – SC. Todos pertencentes ao GRUPO B, aos quais conferem poderes únicos e específicos para, em conjunto, 1) quaisquer dois procuradores do GRUPO A; 2) em conjunto, um procurador do GRUPO A e um procurador do GRUPO B; ou ainda 3) um procurador do GRUPO A ou B em conjunto com um diretor Financeiro das Outorgantes, observado o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por transação: movimentar todas as contas correntes de titularidade das Outorgantes abertas ou que eventualmente sejam abertas até fim da vigência do mandato, podendo, para tanto, abrir contas de depósito, autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; Abrir conta corrente e encerrar conta corrente; emitir cheques, cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico ou não; efetuar transferências por meio eletrônico ou não; efetuar aplicações financeiras por meio eletrônico ou não; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinar contratos referente a contratação de convênio de serviços; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas, receber importâncias devidas às Outorgantes assinando os necessários recibos e dando quitação, comprar e vender cambiais, assinar contratos de câmbio, contratos de abertura de cartas de créditos e documentos relacionados, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas de faturas, assinar autorização de débito e crédito em carta perante os bancos e demais documentos, prestar garantias, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso das Outorgantes, podendo acessar endereço eletrônico de bancos para efetuar as citadas transações, aprovar aplicações financeiras, assinar contratos de financiamento a importação e cessão de recebíveis aos bancos, assinar correspondência das Outorgantes instruindo títulos de crédito, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e instrumentos de protestos; e observado o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por transação, para pagamento de salários e obrigações do Recursos Humanos como férias, rescisões, etc, dos funcionários das Outorgantes; observado o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, para transferências realizadas entre contas de mesma titularidade e CNPJ/MF das Outorgantes; podendo mais assinar documentos relacionados a atualização cadastral junto as instituições financeiras e aprovação de aplicações financeiras conforme política de aplicações das Outorgantes, representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, Departamentos Militares e Autarquias, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e órgãos relacionados, Alfândegas, Ministério da Economia, Fazenda, Planejamento e seus departamentos, Secretaria da Receita Federal e suas superintendências, inspetorias, delegacias, administrações

portuárias de todos os portos brasileiros, Empresas Brasileira de Infraestrutura Aeroportuárias - INFRAERO, Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, Capitânias dos Portos, Secretarias da Fazenda ou Finanças dos Estados e Municípios, seus órgãos e departamentos, companhias de navegação marítima e aérea, companhias de seguro, consulados estrangeiros, Carteiras de Comércio Exterior e de Câmbio de quaisquer bancos, suas agências, subagências, SECEX - Serviço de Comércio Exterior e a Carteira de Registro e Controle Cambial do Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas superintendências, podendo assinar e endossar correspondências relativos a registro de cobrança de importação e exportação - SAQUE, livros e papéis fiscais, guias, requerimentos, faturas comerciais e declarações em geral relativas a importação e exportação, assinando e requerendo inclusive certificados, borderô, conhecimento de embarque e termos de responsabilidade. Os outorgados comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regular a matéria "Anticorrupção", bem como o Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Mafra. O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, ou com o término do vínculo contratual, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato. Vedado substabelecimento.

1.2- Termos do Instrumento de Mandato a ser outorgado pela Biogenetix Importação e Exportação Ltda.: Byogene Comércio de Produtos para Laboratório Clínico e Hospitalar Ltda., Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Outorgados: RICARDO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.024.691-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.380.598-52, residente e domiciliado na Rua Bartira, nº 243, Apto. 111, bairro Perdizes, CEP 05009-000, na Cidade de São Paulo - SP; PAULA APARECIDA SANTANA MURATORE, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.727.336-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.006.928-90, residente e domiciliada na Rua Antônio Gebara, nº 200, bairro Planalto Paulista, CEP 04071-020, São Paulo - SP e; ANGELO GIUSEPE HILLESHEIN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.484.478 SESP/SC, inscrito no CPF/MF nº 702.311.769-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 264, bairro Garcia, Blumenau/SC; NILSON SCHLEMPER, brasileiro, casado, Gerente Fiscal, portadora da cédula de identidade RG nº 1.034.041-6 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 399.690.709-59, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, 333 - apto 1602, bairro Velha, CEP 89.036-301, Blumenau - SC. Todos pertencentes ao GRUPO A e CIBELE DOS SANTOS ALMEIDA LONGO, brasileira, casada, supervisora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 46.049.585-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 331.601.668-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Evangelista, nº 230, Torre 6, Apto. 36, bairro Jd. São José, CEP 14098-040, na cidade de Ribeirão Preto - SP; VAGNER APARECIDO BRANDI, brasileiro, casado, coordenador de crédito e cobrança, portador da cédula de identidade RG nº 22.673.053 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.425.728-14, residente e domiciliado na Avenida Maria de Jesus Condeixa, nº 655, Bloco 03, Apto. 305, bairro Jd. Palma Travassos, CEP: 14091-230, Ribeirão Preto - SP; GRACIANE XAVIER, brasileira, solteira, coordenadora de contas a pagar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.461.067 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 037.382.679-64, residente e domiciliado na Alfredo Balistieri, nº 122, bairro velha, CEP: 89040.502, Blumenau - SC. Todos pertencentes ao GRUPO B, aos quais conferem poderes únicos e específicos para, em conjunto, 1) quaisquer dois procuradores do GRUPO A; 2) em conjunto, um procurador do GRUPO A e um procurador do GRUPO B; ou ainda 3) um procurador do GRUPO A ou B em conjunto com um diretor Financeiro das Outorgantes, observado o limite de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por transação: movimentar todas as contas correntes de titularidade das Outorgantes abertas ou que eventualmente sejam abertas até fim da vigência do mandato, podendo, para tanto, abrir contas de depósito, autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; Abrir conta corrente e encerrar conta corrente; emitir cheques, cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico ou não; efetuar transferências por meio eletrônico ou não; efetuar aplicações financeiras por meio eletrônico ou não; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinar contratos referente à contratação de convênio de serviços; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos; transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas, receber importâncias devidas às



Outorgantes assinando os necessários recibos e dando quitação, comprar e vender cambiais, assinar contratos de câmbio, contratos de abertura de cartas de créditos e documentos relacionados, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas de faturas, assinar autorização de débito e crédito em carta perante os bancos e demais documentos, prestar garantias, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso das Outorgantes, podendo acessar endereço eletrônico de bancos para efetuar as citadas transações, aprovar aplicações financeiras, assinar contratos de financiamento a importação e cessão de recebíveis aos bancos, assinar correspondência das Outorgantes instruindo títulos de crédito, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e instrumentos de protestos; e observado o limite de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por transação, para pagamento de salários e obrigações do Recursos Humanos como férias, rescisões, etc, dos funcionários das Outorgantes; observado o limite de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por transação, para transferências realizadas entre contas de mesma titularidade e CNPJ/MF das Outorgantes; podendo mais assinar documentos relacionados a atualização cadastral junto as instituições financeiras e aprovação de aplicações financeiras conforme política de aplicações das Outorgantes, representar as Outorgantes perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, Departamentos Militares e Autarquias, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e órgãos relacionados, Alfândegas, Ministério da Economia, Fazenda, Planejamento e seus departamentos, Secretaria da Receita Federal e suas superintendências, inspetorias, delegacias, administrações portuárias de todos os portos brasileiros, Empresas Brasileira de Infraestrutura Aeroportuárias - INFRAERO, Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, Capitâneas dos Portos, Secretarias da Fazenda ou Finanças dos Estados e Municípios, seus órgãos e departamentos, companhias de navegação marítima e aérea, companhias de seguro, consulados estrangeiros, Carteiras de Comércio Exterior e de Câmbio de quaisquer bancos, suas agências, subagências, SECEX - Serviço de Comércio Exterior e a Carteira de Registro e Controle Cambial do Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas superintendências, podendo assinar e endossar correspondências relativos a registro de cobrança de importação e exportação - SAQUE, livros e papéis fiscais, guias, requerimentos, faturas comerciais e declarações em geral relativas a importação e exportação, assinando e requerendo inclusive certificados, borderôs, conhecimento de embarque e termos de responsabilidade. Os outorgados comprometem-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção", bem como o Código de Conduta e Política Anticorrupção do Grupo Mafrá. O presente mandato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, ou com o término do vínculo contratual, caso este ocorra antes do prazo deste mandato. Vedado substabelecimento.

